



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0608 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS

PROJETO/ATIV.: 2047 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO

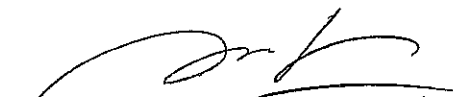
12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Valente Bahia, 21 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

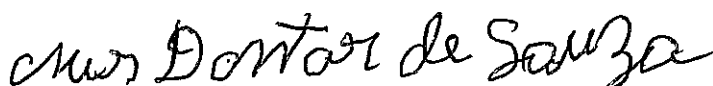
Testemunhas

NOME: AGAMENON A.M. S. GILVA

CPF: 860 284 805-68

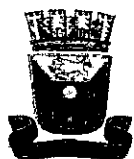
CONTRATADA

MISAEAL DANTAS DE SOUZA


Misael Dantas de Souza
Representante legal

NOME: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 04 de Fevereiro de 2020 – Ano IV – Edição nº 19 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATOS Nº 038 A 041/2020; PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-054/2019



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:0824
118600018
2

Digitally signed by REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182,
o=BIR I-Felro de Santana
o=ICP-Brasil
ou=07003506000101
Reason: I am the author
of this document
Location:
Data: 2020-02-04
12:03:03:00

Acompanhe!

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 038/2020 A 041/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-054/2019 – P. A. Nº 0794/2019.

Registrador: Município de Valente. Objeto: Contratação de pessoa física para locação de veículo de tração animal, tipo carroça, destinados ao transporte de entulhos, tonéis de água e similares na zona rural deste Município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Modalidade: Pregão Presencial nº 08-054/2019. Prazo de vigência: 31/12/2020. Processo: P. A. Nº 0794/2019. Contratos nº 038/2020 a 041/2020, em favor dos participantes: MARIO COSTA DOS SANTOS, CPF 063.941.235-10 vencedor do item 01, Valor Global: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais); ADAILTON MARTINS DOS SANTOS, CPF 045.170.565-38 vencedor do item 02, Valor Global: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais); EDIMUNDO ARAUJO DE LIMA, CPF 434.782.555/20 vencedor do item 03, Valor Global: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais); MISAEL DANTAS DE SOUZA, CPF 596.852.475-87 vencedor do item 04, Valor Global: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais); Assinatura: 21/01/2020.

Valente-Ba, 21 de janeiro de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ORDEM DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08-054/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 794/2019

A Prefeitura Municipal, CNPJ nº 13.845.896/0001-51, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito **Marcos Adriano de Oliveira Araújo**, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3.345.466-30, SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente – BA AUTORIZA o Sr. **MISAEI DANTAS DE SOUZA**, residente e domiciliado ao Povoado de Boi Novo, s/nº, Zona Rural, Valente – Bahia, CEP 48.890-000, inscrito no CPF sob nº 596.852.475-87 e RG 09.241.636-58, SSP/BA, a dar início à locação de veículo de tração animal, tipo carroça, destinados ao transporte de entulhos, tonéis de água e similares na zona rural deste Município, obedecendo às exigências descritas de acordo com as especificações constantes no Anexo I, e condições estabelecidas no instrumento contratual celebrado entre as partes através do contrato 041/2020 assinado em 21/01/2020 conforme especificações abaixo discriminada:

LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIMINAÇÃO/PRODUTO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
4	250	DIÁRIAS	LOCAÇÃO DE CARROÇA – POVOADO DE BOI NOVO	50,00	12.500,00
VALOR TOTAL R\$					12.500,00

Valor Total: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Pelo presente, autorizo o início do fornecimento dos produtos supra citados.

Valente - Bahia, 21 de janeiro de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal